

LEI N.º 395, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, construir e executar serviços de habitações e serviços urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o serviço de habitações e serviços urbanos, veículos, máquinas e utensílios até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material permanente para o serviço de limpeza pública até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); para o serviço de ruas e praças públicas até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a despender com o serviço de abertura e calçamento de ruas e praças públicas a importância de Cr\$ 1000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), como também construir a capela do cemitério desta cidade, podendo despender até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1966.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei me vigor a 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 1º de dezembro de 1965.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo